



ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2023-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 13:30 horas, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 06, do dia 09 de março de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado na forma do art. 13, I, do RITJCE, as listas de antiguidade de Desembargadores(as) e de Juizes(as), enviadas aos gabinetes, por meio do Ofício Circular nº 69/2023 - GABPRESI em 13/03/2023, por malote digital. Todos os Desembargadores aprovaram. **1.2 -** Após, submeteu ao referendo do Colegiado a proposta da decisão da Presidência acerca da dúvida suscitada (art. 12, §17 do RITJCE) nos autos do **Mandado de Segurança Nº 0029277-10.2009.8.06.0000** (Agravo Interno nº 0029277-10.2009.8.06.0000/5000), em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado, o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no sentido de que “sejam os autos redistribuídos, por sorteio, na ambiência do Órgão Especial, entre os(as) atuais integrantes da parcela eleita”. O Órgão Especial, à unanimidade, referendou a proposta da Presidência. **2 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, deu ciência a Corte sobre as seguintes informações: Sobre as Promoções e Remoções que ocorrerá na Sessão desta Corte no próximo dia 30; Informou, ademais, que na próxima semana, será trazida para apreciação de todos a proposta relativa aos pedidos de vista, assunto regimental do interesse da Corte, e já tratado com o decano da comissão pertinente. Em seguida, lembrou a todos, que nesta data, serão entregues aos eminentes Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTES os títulos de Doutor Honoris Causa outorgados pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **3 –** Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, deu boas vindas à eminente Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE pelo seu retorno aos trabalhos, após seu afastamento por motivo de tratamento de saúde, destacando a importância da presença da magistrada, em face de sua grande experiência, na composição do Órgão Especial do TJCE. Enfatizou que sentia-se feliz pelo seu regresso aos trabalhos, e em vê-la com a saúde restabelecida. Na sequência, a magistrada agradeceu a todos. **4 - JULGAMENTOS: 4.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0626478-22.2021.8.06.0000,** em que é autor GLÉDSON LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e amicus curiae o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – SISEMJUN - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação, nos termos do voto do Relator. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633339-87.2022.8.06.0000,** em que é impetrante JOSÉ ORACY SALES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631385-06.2022.8.06.0000,** em que é impetrante MAURA BASTOS DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627911-66.2018.8.06.0000/50002,** em que é embargante AGNES MACEDO FREIRE e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso de embargos de declaração, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637056-10.2022.8.06.0000,** em que é impetrante DALKA DO BRASIL LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu definitivamente a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0023864-26.2003.8.06.0000,** em que é impetrante AHECE - ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **4.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630865-46.2022.8.06.0000,** em que é impetrante NICOLI SABRINA DE OLIVEIRA e impetrado o SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000438-73.2018.8.06.0027/50001,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada MARIA LUCIMAR DA SILVA MARQUES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050300-70.2021.8.06.0168/50000,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050280-79.2021.8.06.0168/50000,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada ANTÔNIA



LUCIVALDA PINHEIRO MOREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050299-85.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada SALETE DA SILVA LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050493-85.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada FRANCISCA JOELMA PINHEIRO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050383-86.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado ZENIRTON CARLOS DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050287-71.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado RAIMUNDO CLEUDENI PINHEIRO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200349-89.2022.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado ANTÔNIO CLAUDIO DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000028-48.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado LEANDRO BEZERRA COELHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000205-12.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ROSIMEIRE MAGALHÃES DE LIRA AZEVEDO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000208-64.2017.8.06.0189/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA DA SILVA GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000277-96.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANA LOURENÇO ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000282-21.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado FRANCISCO ARISTENIO ALBUQUERQUE PEREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000285-73.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000330-77.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA COLETE CAMELO PINTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000365-71.2016.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA ESTELA DUARTE ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006522-24.2017.8.06.0125/50001**, em que é agravante ÂNGELA DE SÁ BARRETO SABIÁ e agravado o MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0090186-20.2006.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS VIDAL JUNIOR e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0119301-66.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO e agravado o ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0150986-67.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCIÊ FERREIRA DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0170109-75.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO VALDO ROCHA LIMA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0141305-44.2011.8.06.0001/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada a FUNDAÇÃO ÉDSON QUEIROZ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001254-33.2019.8.06.0120/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS REIS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000497-93.2018.8.06.0178/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE URUBURETAMA e agravada MARIA AUXILIADORA RODRIGUES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000346-14.2018.8.06.0151/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002287-87.2019.8.06.0175/50002**, em que são agravantes ANA PAULA RODRIGUES DE ANDRADE e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE TRAIRI - Relator – O



Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006120-40.2016.8.06.0104/50001**, em que são agravantes MARIA DE FÁTIMA GUIA SILVA e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE ITAREMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006522-24.2017.8.06.0125/50002**, em que é agravante ÂNGELA DE SÁ BARRETO SABIÁ e agravado o MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.36 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0010805-87.2017.8.06.0126/50001**, em que são agravantes DIEGO RODRIGUES DA SILVA e OUTROS e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.37 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050220-46.2020.8.06.0167/50001**, em que é agravante a CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO EXPEDITO HELCIAS ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.38 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0115386-09.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante MASSA FALIDA DE PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA e agravado PAULO ROBERTO AGUIAR DA COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.39 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0199227-62.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante JONATHAN DE SOUZA BATISTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0544000-86.2000.8.06.0001/50003**, em que é agravante UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.41 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0640250-18.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCA GACIANE DE MENEZES e agravado JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.42 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0084941-28.2006.8.06.0001/50002**, em que é embargante SANTANA TÊXTIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **4.43 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634006-78.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ROBERTO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.44 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638539-75.2022.8.06.0000**, em que é impetrante CÉLIO IZAIAS DA SILVA DE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.45 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0633934-86.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE ACARAÚ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RENATA RESENDE RIQUETTE MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513732-80.2018.8.06.0000**, em que é requerente CLÁUDIO MARTINS e requerido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **5.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629769-93.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante SAMUEL LIMA CISNE e agravados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **5.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0624435-15.2021.8.06.0000**, em que é autor a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO CEARÁ e réus o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo terceiros o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE e OUTRO - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **5.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0621014-51.2020.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEJUÇUOCA e réus a CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621111-17.2021.8.06.0000**, em que é impetrante THIAGO MARSICANO DA NÓBREGA ARAÚJO e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **5.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637456-92.2020.8.06.0000**, em que é impetrante RAIMUNDO SILVESTRE DE ARAÚJO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **5.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639216-76.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO BRAGA NETO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **5.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629589-77.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AILTON MARCOS FONTENELE VIEIRA e impetrado o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **5.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.11- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633147-57.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARIO GIOVANI PENHA ZANGRANDI e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **6 - RETIRADO DE PAUTA: 6.1 - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622927-97.2022.8.06.0000**, em que é impetrante CAMILA MIRELA NEVES FEITOSA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **6.2 - O**



Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **6.2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0254338-26.2022.8.06.0001**, em que é impetrante FERNANDA KALINE PAZ DE BRITO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **6.2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623728-13.2022.8.06.0000**, em que é impetrante CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6.2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623728-13.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA. **6.2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638379-50.2022.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7 - DIVERSOS: VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, propôs voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Neíse Nepomuceno Costa e Silva, genitora da servidora Maria Lúcia Nepomuceno Costa e Silva e esposa do Desembargador aposentado Antônio Carlos Costa e Silva. O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, acostou-se a proposição, bem como, todos os Desembargadores. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 16 de março de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0000692-32.2019.8.06.0085 - Apelação Cível. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Francisco Leandro Rodrigues de Azevedo. Advogado: Sebastião Paiva Magalhães (OAB: 35735A/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 02 de maio de 2023, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/723041> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2023 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

3ª Câmara Direito Privado

0010873-75.2015.8.06.0136 - Apelação Cível. Apelante: R. P. C., R. P. S. L. M.. Apelante: R. S. L. C., R. P. S. L. M.. Apelante: A. R. L. C., R. P. S. L. M.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: R. N. C.. Advogado: Renato Moreira Martins (OAB: 20807/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 10 de maio de 2023, às 15 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expeça-se carta de ordem para intimação do(s) assistido(s) pela Defensoria Pública. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2023 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

0067755-55.2007.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Antônio José da Silva. Apelante: Maria de Jesus Vieira de Vasconcelos. Advogado: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE). Advogado: Francisco Erinaldo Cruz (OAB: 15205/CE). Apelado: Éber Domingos Pinto. Apelada: Maria José da Luz Pinto. Advogado: Marcus Vinícius Cavalcanti Soares (OAB: 1959/CE). Advogado: Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior (OAB: 17073/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 02 de maio de 2023, às 09h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/eb3aba> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2023 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

0072668-12.2009.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: E. Pinheiro Têcidos S/A. Advogado: Italo Elvio Sampaio Pinheiro (OAB: 18188/CE). Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB: 25036A/CE). Apelado: Marco Antonio Sousa Ciriaco. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 04 de maio de 2023, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/eb3aba> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2023 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

0098267-21.2007.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Luiz Belarmino Grangeiro Leite. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Associação Profissional do Comercio de Vendedores Ambulantes (Trabalhadores Autonomos) do Estado do Ceara. Advogado: Adahil Rocha Lima (OAB: 6843/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 04 de maio